

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e um do mês de setembro e encerramento à zero hora do dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e três, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, reunido em sessão virtual, nos termos do Regimento Interno do CSJT, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, com a participação dos Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo e Marcus Augusto Losada Maia, apreciou os seguintes processos: CSJT-AvOb-3053-56.2023.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Débora Maria Machado, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Avaliação de Obras (AvOb) e, no mérito, homologar, sem ressalvas, o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO), aprovando, assim, o projeto referente à aquisição de imóvel para construção do Fórum Trabalhista Advogado José Barbosa de Araújo (FAJBA-PE), com determinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que observe e adote as medidas relacionadas na Proposta de Encaminhamento. Cópia do Parecer Técnico e deste Acórdão devem ser enviadas ao Tribunal Regional do Trabalho da Região; Processo: CSJT-MON-602-58.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela CGCO/CSJT, para: 1) considerar não cumprida pelo TRT da 12ª Região a determinação referente ao valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT, constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-AvOb-5201-21.2018.5.90.0000; 2) considerar em cumprimento pelo TRT da 12ª Região a determinação "a" constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-AvOb-5201-21.2018.5.90.0000; 3) considerar cumpridas pelo TRT da 12ª Região as determinações "b", "c", "d" e "g" constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-AvOb-5201-21.2018.5.90.0000; 4) considerar parcialmente cumprida pelo TRT da 12ª Região a determinação "e" constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-AvOb-5201-21.2018.5.90.0000; 5) alertar o TRT da 12ª Região que, em relação às obras em andamento ou futuras, respeite o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT, sob pena de incorrer em descumprimento das normas e decisões vinculantes do CSIT, por meio do aperfeiçoamento de seus controles internos (item 2.1), bem como comunique, tempestivamente, ao CSJT as alterações substanciais dos projetos, as alterações relevantes dos contratos e do valor, bem como a interrupção da execução da obra, conforme exige o art. 42 da Res. CSJT n.º 70/2010 (item 2.6), e solicite a atualização da planilha orçamentária dos projetos autorizados, sempre que forem necessárias alterações contratuais, sobretudo se extrapolarem o valor autorizativo aprovado pelo CSJT (item 2.1); 6) ultimar as providências para regularização cadastral da área do terreno que deverá constar na escritura do imóvel (item 2.2); e 7) arquivar o presente processo.

Às 9 horas do dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e três, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, com a participação dos Exmos. Conselheiros Dora Maria da Costa, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel, da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justica do Trabalho (Anamatra), Juíza Luciana Paula Conforti, do Exmo. Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, e do Senhor Secretário Jurídico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Thiago César Silva de Almeida, o Exmo. Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão presencial do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, saudando os ilustres Conselheiros e demais presentes. O Ministro Presidente fez registro sobre a posse do Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso na Presidência do Supremo Tribunal Federal, bem como do Exmo. Ministro Luiz Edson Fachin, na Vice-Presidência do Supremo Tribunal Federal, pontuando que ambos são grandes Magistrados, assim como professores renomados, que ornam o cenário acadêmico brasileiro. Prestou homenagens também à Exma. Ministra Rosa Maria Pires Weber, externando os seus votos de muito sucesso, no que foi acompanhado pelo Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte, pela Exma Vice-Procuradora Geral do

Trabalho, Maria Aparecida Gugel, e pela Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), Juíza Luciana Paula Conforti. Em ato sequente, por solicitação da Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, determinou, em razão da desistência manifestada pela parte, a retirada de pauta do seguinte processo, apregoado: Processo: CSJT-PCA-3401-11.2022.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, Requerente: TACIA HELENA NUNES CAVALCANTE, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO. Em prosseguimento, comunicou a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues e informou que os dois últimos tomaram posse em seu Gabinete em 28 de setembro de 2023. Em seguida, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Sudeste, o Exmo. Desembargador CESAR MARQUES CARVALHO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Após a posse, o Exmo. Presidente submeteu a referendo do Plenário, nos termos do parágrafo único do artigo 10 do Regimento Interno do CSJT, os atos de posse dos Exmos. Ministros CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, que, conforme ressaltado, ocorreu perante a Presidência em 28 de setembro de 2023. O Conselheiro Presidente submeteu, ainda, à aprovação do Plenário a Ata referente à sexta sessão ordinária, realizada no período de 17 a 25 de agosto de 2023, a qual foi validada, por unanimidade. Prosseguindo, o Conselheiro Presidente ordenou o pregão dos despachos a serem submetidos a referendo: Processo: CS|T-PCA-2702-83.2023.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5º REGIÃO, Interessada: LUDIMYLLA DUARTE MACHADO, Decisão: por unanimidade, referendar a decisão proferida pelo Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do CSJT, por meio da qual indeferiu a tutela requerida nos autos deste Procedimento de Administrativo; Processo: CSJT-PCA-2753-94.2023.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5º REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Interessada: GABRIELLA SALLES ALVES, Decisão: por unanimidade, referendar a decisão proferida pelo Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do CSJT, por meio da qual indeferiu a tutela de urgência requerida nos autos deste Procedimento de Controle Administrativo; Processo: CSJT-PCA-2752-12.2023.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5º REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Interessada: JULIANA TOURINHO CERQUEIRA MARTINS, Decisão: por unanimidade, referendar a decisão proferida pelo Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do CSJT, por meio da qual indeferiu a tutela de urgência requerida nos autos deste Procedimento de Controle Administrativo; Processo: CSJT-PCA-2852-64.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5º REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Interessadas: DANIELA RAMOS ALVES e RAILUZE BRANDÃO FONSECA SABACK, Decisão: por unanimidade, referendar a decisão proferida pelo Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, por meio da qual indeferiu a tutela de urgência requerida nos autos deste Procedimento de Controle Administrativo, excluindo a determinação de apuração de responsabilidade do gestor no caso por imprópria para este momento processual; Processo: CSJT-PCA-3152-26.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Requerido: PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Interessado: DELANO SERRA COELHO, JUIZ DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, referendar a decisão proferida pelo Exmo. Conselheiro Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Relator, por meio da qual deferiu a tutela de urgência requerida nos autos deste Procedimento de Controle Administrativo. O Ministro Presidente determinou o pregão das matérias de interesse do Conselho a serem convertidas em resolução, na forma do artigo 43, IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Trabalho: Processo: CSJT-AN-3252-78.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTICA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir o procedimento de Ato Normativo, para aprovar a edição de Resolução para implementar a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; Processo: CSIT-AN-3302-07.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir o procedimento de Ato Normativo, para aprovar a edição de Resolução instituindo a Política de Manutenção Predial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos da fundamentação; Processo: CSJT-AN-3052-71.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir o procedimento de Ato Normativo, para referendar o Ato CS|T.GVP.CONAPROC N.º 1, de 22 de agosto de 2023, com a alteração proposta pela Presidência do CSJT, nos termos da fundamentação. A seguir, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos com pedido de preferência para sustentação oral: Processo: CSJT-RecAdm-PCA-1151-05.2022.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (AMATRA2), Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO, Assistente Simples: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO-ANAMATRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso

Administrativo, na forma do artigo 95 do RICSJT, e, no merito, dar-lhe provimento para admitir o cabimento do presente Procedimento de Controle Administrativo e, também por unanimidade, nos termos da conclusão apresentada pelo Exmo. Conselheiro Presidente, julgá-lo parcialmente procedente para decretar a nulidade parcial, sem redução de texto, do § 2º do artigo 40-D, alínea "e", do Regimento Interno do TRT da 2ª Região, para afastar qualquer interpretação que impeça a interposição de recurso em processo administrativo disciplinar aos órgãos competentes do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com ressalva de entendimento da Exma. Conselheira Relatora. Sustentação oral do advogado Leonardo Salvador Passafaro Júnior, representante da recorrente Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª (Amatra2); Processo: CS|T-PCA-6801-33.2022.5.90.0000, Relatora: Conselheira Dora Maria da Costa, Requerente: SANDRA MARA FREITAS ALVES, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7º REGIÃO, Terceiros Interessados: JOANA MARIA SÁ DE ALENCAR, Juíza do Trabalho Substituta, e GUILHERME CAMURÇA FILGUEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, Decisão: após consignado o voto da Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de não conhecer do Procedimento de Controle Administrativo, porque caracterizado interesse meramente individual, no que foi acompanhada pelo Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi, bem como o voto divergente da Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado, no sentido de conhecer do PCA, suspender o julgamento em virtude de vista regimental deferida ao Exmo. Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia. Sustentação oral do advogado Jorge Hélio Chaves de Oliveira, representante da requerente Sandra Mara Freitas Alves, bem como da advogada Monique Rafaella Rocha Furtado, representante da terceira interessada Joana Maria Sá de Alencar, e do advogado Leonardo Salvador Passafaro Júnior, representante do terceiro interessado Guilherme Camurça Filgueira; Processo: CSJT-PP-3351-82.2022.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIAO AMATRA3, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, por maioria, decretar sua improcedência, vencido o Exmo. Ministro Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que decretava a sua procedência para deferir o pagamento de diárias e o reembolso de despesas aos magistrados e magistradas que comprovadamente demonstrassem a incursão nesses custos para substituição dos equipamentos. Sustentação oral da advogada Monique Rafaella Rocha Furtado, representando a requerente Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Terceira Região (Amatra3). Em seguida, o Exmo. Ministro Presidente determinou a suspensão da sessão por dez minutos. Reaberta a sessão, foi apregoado o processo com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-RecAdm-PCA-2202-17.2023.5.90.0000, Relator: Conselheiro José Ernesto Manzi, Recorrente: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO, Assistente: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO (AJUTRA), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Procedimento de Controle Administrativo, prejudicada a análise do Recurso Administrativo interposto contra a decisão que indeferiu liminarmente o feito (RecAdm-PCA-2202-17.2023.5.90.0000). O Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: <u>Processo: CSJT-PP-4151-13.2022.5.90.0000</u>, Relatora: Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Terceiro Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgar improcedente o pedido; Processo: CS|T-PCA-1601-84.2021.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Requerente: ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO TITULAR, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgar improcedente o pedido; <u>Processo: CSJT-A-302-96.2023.5.90.0000</u>, Relatora: Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer da Auditoria e, no mérito, homologar, sem ressalva, o Relatório de Auditoria, determinando que o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região observe e adote as medidas relacionadas na Proposta de Encaminhamento; Processo: CSJT-PCA-3101-49.2022.5.90.0000, Relator: Conselheiro José Ernesto Manzi, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Interessado: JOÃO PAULO LUCENA-DESEMBARGADOR DO TRABALHO, Decisão: após consignado o voto do Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi, Relator, no sentido de conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgar improcedente o pedido, suspender o julgamento em virtude de vista regimental deferida ao Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Em seguida, o Exmo. Conselheiro Presidente determinou o pregão de processos apresentados em mesa para julgamento: Processo: CSJT-PE-PCA-3202-86.2022.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado, Recorrente: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Recorrido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessadas: LIANA MARIA VALLE VIANA CARVALHO e ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB), Decisão: após o processo ter sido apresentado em mesa para julgamento, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Esclarecimento interposto pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), na qualidade de interessada. Também, por unanimidade, conhecer do Pedido de Esclarecimento interposto pelo Presidente do TRT16 e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanhamento pela advogada Aline Cristina Benção, pela

interessada Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB); <u>Processo: CSJ1-PE-A-353-</u> 10.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: após o processo ter sido apresentado em mesa para julgamento, por unanimidade, conhecer do Pedido de Esclarecimento e, no mérito, acolhê-lo para: esclarecer que o prazo de 180 dias de que tratam os itens 4.2.4.1 e 4.2.5.1 do Relatório de Auditoria acolhido no acórdão só inicia sua contagem a partir deste julgamento, bem como que o referido prazo só alcança os atos praticados pelo Regional, não se estendendo aos outros Órgãos (Secretaria do Patrimônio da União, Corpo de Bombeiros e Governo do Distrito Federal); e para corrigir o erro material constante do acórdão, excluindo a menção feita na decisão de que os imóveis do Complexo-Sede são tombados. Após, o Conselheiro Presidente Lelio Bentes Corrêa declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Bráulio Gabriel Gusmão, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei e subscrevi a presente ata, que é assinada pelo Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

LELIO BENTES CORRÊA Presidente

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO**, **SECRETÁRIO-GERAL**, em 20/11/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



assinado eletronicamente por **LELIO** BENTES PRESIDENTE, em 20/11/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_ext erno.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando verificador 0512142 e o código CRC A369DD84.

6000164/2023-00 0512142v54